



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.883	013	<i>al</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.883

EMENTA: Institui a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down” e o “Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Esporte e Lazer”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente;

II – o Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Esporte Lazer.

Parágrafo único. O Programa de que trata o inciso II do *caput* é constituído dos seguintes componentes:

I – orientação e capacitação dos profissionais das áreas da Saúde, Educação e Esporte Lazer;

II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

IV – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.883

FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4883	014	<i>pu</i>

Art. 2º- No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedades afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º -A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas ao amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, profissionais da área da Saúde e familiares.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de maio de 2012.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013/12
Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1053
DE 03 / Jun. / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 4.883

EMENTA: Institui a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down" e o "Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Esporte e Lazer", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão,

apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente;

II – o Programa Municipal de Orientação e Capacitação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde, Educação e Esporte Lazer.

Parágrafo único. O Programa de que trata o inciso II do **caput** é constituído dos seguintes componentes:

I – orientação e capacitação dos profissionais das áreas da Saúde, Educação e Esporte Lazer;

II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

IV – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta.

Art. 2º - No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do Município e organizações da sociedades afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º - A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas ao amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, profissionais da área da Saúde e familiares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de maio de 2012

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal